

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Indicação nº. 75 /2019.
(Do Deputado Ranierly Paulino)

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências, no sentido de **revisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, fazer a devida correção das distorções e reajustar os salários** em face do congelamento e do descumprimento do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Estadual encaminhou para esta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 279/2019, definindo o reajuste para servidores do Grupo Ocupacional Magistério e para soldado e cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. A matéria buscou, em relação aos servidores do Magistério, garantir o piso salarial da categoria, com base na Lei Nacional 11.738/2008.

De outra parte, verifica-se que a revisão geral anual dos salários do funcionalismo público não houve e, assim como os profissionais da educação e da polícia militar, os demais profissionais que compõem o serviço público estadual igualmente necessitam ter os seus salários recompostos, afinal trata-se de uma determinação insculpida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Portanto, essa obrigação de revisão das remunerações e dos subsídios no mês de janeiro, sem distinção de índices e extensivos aos benefícios de aposentados e pensionistas tem previsão legal e precisa ser cumprida. Aliás, o próprio Governo do Estado da Paraíba editou a Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, instituindo a data base de 1º de janeiro para a revisão anual da remuneração do servidor público estadual.

Depois disso, o Governo do Estado suspendeu **provisoriamente** o reajuste das remunerações e subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, da administração direta e indireta do Poder Executivo. A medida provisória 242/2016, assinada pelo então governador Ricardo Coutinho, em 26 de janeiro de 2016, argumentava a crise financeira enfrentada pelo país, o que dificultaria o aumento, *ex vi*:

Art. 1º. Ficam sobrestados os efeitos do art. 1º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, até que as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual sejam normalizadas e possibilitem ao Estado da Paraíba revisar as remunerações e

subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionistas. (Grifamos)

Logo, se foi editada a Medida Provisória nº 279/2019, por que não editar uma Medida para os profissionais de saúde? Por que ficarem esquecidos por tanto tempo se cuidam do bem-estar da população?

Na expectativa da atenção do Excelentíssimo Senhor Governador, sua equipe e órgão responsável, apresentamos esta Indicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2019.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

